**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 420/88

Em 15 de Junho de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1672 - Dispõe sobre: Declara de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo XIV de Dezembro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de real estima e consideração.


NELSON FIORE

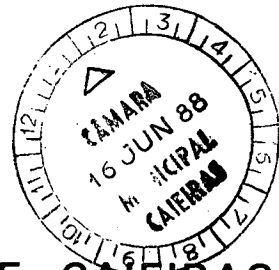
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm



0195

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 7 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário, dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para declarar de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo XIV de Dezembro.

Tal solicitação prende-se ao fato de que, o referido clube esportivo, realiza relevantes serviços ao Município dentro da área de lazer.

Assim sendo, requeiro com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm

PROJETO DE LEI N.º 2035 /88

(15 DE JUNHO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Declara de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo - XIV de Dezembro.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo XIV de Dezembro, C.G.C. 45.573.292/0001-90, fundada em 14 de Dezembro de 1.963.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente, cópia dos Estatutos e a relação nominal da diretoria do Grêmio Esportivo XIV de Dezembro.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Junho de 1.988.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm

DIRETORIA DO GRÊMIO ESPORTIVO XIV DE DEZEMBRO

PRESIDENTE:	ATALIBA MATTIAZZO RG 4.219.351
VICE-PRESIDENTE:	NORIVAL FÁVERO RG 4.617.925
1º TESOUREIRO:	ODAIR TAVARES RG 3.703.539
1º SECRETÁRIO:	APARECIDO ABREU RODRIGUES RG 7.856.115
DIRETOR GERAL DE ESPORTE:	JOSÉ FERREIRA DA SILVA RG 1.700.063
DIRETOR VETERANO:	JOEL CSERNIK RG 5.012.618

[illegible]

1. The first step is to identify the key components of the system. This includes understanding the hardware, software, and data involved.

[illegible]

W. H. C. C.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
— FRANCO DA ROCHA —

For _____ de _____ de _____

o Poder _____ e _____

do Lvo _____ de _____ de _____

_____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

Total _____

ESTATUTOS DO GRÊMIO ESPORTIVO XIV DE DEZEMBRO

TÍTULO 1º - DO CLUBE E SEUS FINS

ARTIGO 1º - O GRÊMIO ESPORTIVO XIV DE DEZEMBRO, clube esportivo e recreativo de duração ilimitada, situado no Bairro do Serpa, distrito de paz de Caieiras, dentro do Município de Caieiras, Estado de São Paulo, fundado em 14 de dezembro de 1963, tem seu foro na capital do Estado de São Paulo, será regido pelas disposições destes Estatutos, e pelas leis que lhe forem aplicadas.

SÃO SEUS FINS:

- ARTIGO 2º - a) - Proporcionar aos associados e suas famílias, diversões esportivas e recreativas, e o culto de diversas modalidades de esportes.
- b) - Promover concursos internos, esportivos e recreativos entre seus associados, bem como festas sociais e beneficentes.
- c) - Inculcar e desenvolver entre seus associados o amor à Pátria e ao clube, o respeito às instituições e à disciplina.
Desenvolver ao máximo possível, o espírito de solidariedade, e propugnar pelo cumprimento do dever dentro da mais sã moralidade.

PARÁGRAFO

ÚNICO - O clube não terá fins políticos nem religiosos.

TÍTULO 2º - DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 3º - O clube terá a constituição de número ilimitado de associados, de bons antecedentes, sem distinção de nacionalidade, opinião política ou religiosa, divididos nas categorias seguintes:

- a) - Honorários.
- b) - Benemeritos.
- c) - Remidos.
- d) - Contribuintes.

ARTIGO 4º - SÃO ASSOCIADOS.

- a) - Honorários: Os que não pertencendo ao quadro social, façam jus a esta distinção.
- b) - Benemeritos: Os que prestarem ao clube serviços de excepcionais relevâncias.
- c) - Remidos: Será considerado remido o associado que durante 15 (quinze) anos consecutivos, tiver pago pontualmente as suas contribuições, ou aquele que, de uma só vez, e adiantadamente, pagar a quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos da região, ou ainda, os que requererem as suas aposentadorias por tempo de serviço, e passam a integrar a Previdência Social.
- d) - Contribuintes: Os que concorrem com as respectivas mensalidades.

ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO E READMISSÃO.

A admissão dos associados será efetivada por meio de propostas impressas, fornecidas pelo clube, assinada pelo proponente e proposto, acompanhada do consentimento do pai do interessado, ou de quem legitimamente o represente, quando tratar-se de menores de 18 anos.

ARTIGO 6º - As propostas de admissão serão aceitas ou recusas, segundo o parecer da Comissão de Sindicância.

PARÁGRAFO 1º - A diretoria não é obrigada a dar razões da recusa de qualquer proposta.

PARÁGRAFO 2º - Se após aceitação de uma proposta verificar-se, que os esclarecimentos dela constantes são inexatas, será a mesma considerada de nenhum efeito.

ARTIGO 7º - Aceita a proposta, ficará o novo associado obrigado a pagar dentro de 30 (trinta) dias:

- a) - Jóia.
- b) - 1ª mensalidade.
- c) - Carteira de identidade fornecida pelo clube.

PARÁGRAFO 1º - O limite de idade para ingressar no quadro associativo é de 14 (catorze) anos, quando de acordo com a CLT esta apto a trabalhar. Nestas circunstâncias este isento do pagamento de jóia.

PARÁGRAFO 2º - Ficam isentos de pagamentos de mensalidades os associados: Honorários, Benefícios e Remidos.

ARTIGO 8º - Os associados que tiverem sido eliminados por falta de pagamento, ou qualquer outro débito, proveniente de prejuízos materiais, não poderão ser readmitidos sem o previo pagamento do que for devido.

PARÁGRAFO 1º - O associado que tiver sido enquadrado no Artigo 8º, poderá ser readmitido nas condições seguintes:

- a) - Falta de pagamento das mensalidades:
 - 1º - Pagará a jóia vigente na ocasião, e o valor correspondente a 4 (quatro) mensalidades atrasadas, mais a mensalidade do mes em curso.
- b) - Débito proveniente de prejuízos materiais:
 - 2º - Além das 5 mensalidades do item 1º, pagará ainda o valor dos prejuízos, que provocaram a eliminação do associado.

CAPÍTULO 4º - DOS DIRETORES.

ARTIGO 9º - Aos associados, quando em plenos exercícios de suas funções, é facultado:

- a) - Apresentar-se na sede, nos dias comuns, seus convidados, dando disso conhecimento ao diretor presente, e tendo em vista que os mesmos não sejam pessoas desautorizadas de frequentar as dependências do clube.

- b) - Ser votado para qualquer cargo da diretoria e conselho fiscal, quando maior, e pertencer ao quadro social há mais de um ano; conselho, quando satisfazer as exigências do presente estatuto.

PARÁGRAFO

ÚNICO

- a) - Para ser candidato ao cargo de presidente do Conselho ou Diretoria, o interessado na época das eleições deverá ter completado um ano de associado inscrito.
- b) - Para membro do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria, poderão ser votados para todos os cargos, associados de qualquer nacionalidade, exceto para presidente do Conselho ou da Diretoria, que devem ser brasileiros natos.

ARTIGO 10º - Considera-se associado quite, aquele que apresentar o recibo do mes em curso.

ARTIGO 11º - Poderão requerer licença, pelo espaço de 90 (noventa) dias, os associados que se encontrarem impossibilitados de frequentar a sede por motivo de doença perfeitamente comprovada e aceita.

PARÁGRAFO 1º - Se, terminada a licença requerida, persistir o motivo do afastamento, o associado poderá solicitar uma prorrogação de no máximo 90 dias, sujeitando-se ao pagamento de 1 (uma) mensalidade.

PARÁGRAFO 2º - O associado licenciado fica privado de todos os seus direitos, enquanto durar a licença, caducando esta, com o simples comparecimento do interessado à sede social.

ARTIGO 12º - Todo associado, que for sorteado para o serviço militar, será licenciado, somente quando requerer e provar a sua incorporação. Sendo incorporado deixará de pagar as suas mensalidades de associado contribuinte, sem perder o direito de frequentar a sede, nem o número da respectiva matrícula.

CAPÍTULO 5º - DAS OBRIGAÇÕES.

ARTIGO 13º - São obrigações dos associados de qualquer categoria:

- a) - Cumprir este estatuto e o regimento interno.
- b) - Apresentar, quando lhe for solicitado a carteira de identidade social, acompanhada da prova de quitação.
- c) - Aceitar as ordens administrativas da diretoria, das quais haverá recurso facultativo para o Conselho Deliberativo.

- d) - Respeitar diretores e seus auxiliares nomeados, quando no exercício de suas funções.
- e) - Zelar pela conservação do material do clube, e indenizá-lo a critério da diretoria, pelos prejuízos de que for causador.
- f) - Usar, quando na prática dos respectivos esportes, os uniformes regulamentares.
- g) - Comunicar por escrito a diretoria, a mudança de sua residência.
- h) - Coadjuvar a diretoria e respectivas comissões, apresentando sugestões que julgue oportunas, e levando ao seu conhecimento os fatos que careçam de providências.

CAPÍTULO 6º

ARTIGO 14º - Aos associados que infringirem a disposição deste estatuto, ou do regimento interno, a diretoria aplicará, segundo a extensão da falta cometida, uma das seguintes penalidades: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou ELIMINAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - Em se tratando de associados, a diretoria aplicará as penalidades enquadradas no Artigo 14º.

PARÁGRAFO 2º - Em se tratando de diretores, além das penalidades do Artigo 14º, o faltoso poderá ter cassado as suas funções de diretor.

PARÁGRAFO 3º - Em se tratando do presidente da diretoria, a questão deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo, que por intermédio da sua presidência, convocará uma reunião do Conselho, a fim de deliberar sobre a providência a ser tomada.

ARTIGO 15º - SERÁ SUSPENSO:

- a) - O associado que perturbar as atividades do clube, sessões da diretoria, ou do conselho.
- b) - O que, a critério da diretoria, prejudicar as boas relações entre o clube e qualquer outra agremiação congênere.
- c) - O que ceder seu recibo ou carteira de identidade para ingresso nas dependências do clube a outras pessoas, ou facilitar seu ingresso clandestinamente.
- d) - O que desrespeitar os diretores.
- e) - O que por gestos ou palavras, ofender qualquer pessoa no recinto social.
- f) - O que tiver previamente concordado e for escalado, ainda que provisoriamente para tomar parte em festas ou competições, e deixar de comparecer às mesmas, sem motivo perfeitamente justificado, apurado e aceito.
- g) - O que, direta ou indiretamente criar entraves à boa marcha dos negócios do clube.
- h) - O que não usar, quando na prática dos respectivos esportes, os uniformes regulamentares.
- i) - Os que estiverem de uniforme (exceto malha e bocas), não poderão entrar em recintos onde estejam colocadas as placas proibitivas.

ARTIGO 16º - A pena de suspensão será de 15 a 30 dias, e a sua graduação será feita pela diretoria, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta praticada.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- O associado suspenso não fica isento de pagamento da respectiva mensalidade, mas privado de todos os seus direitos, sendo-lhe vedada a entrada no recinto social, enquanto durar a pena.

SERÁ ELIMINADO O ASSOCIADO QUE:

- ARTIGO 17º -
- a) - Completar 3 (tres) meses de atraso no pagamento das suas mensalidades, ou que tenha infringido o Artigo 8º.
 - b) - Manifestar-se dentro ou fora do recinto social, verbalmente ou por escrito, em termos depreciativos ao nome do clube, ou contrariando os seus justos interesses.
 - c) - Desrespeitar acintosamente os diretores, quando no exercício de suas funções.
 - d) - For condenado por crime infamante.
 - e) - Desacatar as resoluções da diretoria, quando tornadas oficiais.
 - f) - O que praticar atentatórios da moral e dos bons costumes.
 - g) - O que danificar quadros de avisos afixados nas dependências do clube.

ARTIGO 18º - O associado atingido pela pena de eliminação, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da notificação, devidamente protocolada.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- O associado eliminado, depois da apelação ao Conselho Deliberativo, tendo este confirmado a sua eliminação, não terá direito a nenhuma restituição e contribuição paga.

TÍTULO 3º

CAPÍTULO 7º - DOS PODERES DO CLUBE.

ARTIGO 19º - SÃO PODERES DO CLUBE:

- a) - O Conselho Deliberativo.
- b) - A Diretoria.
- c) - A Assembleia Geral.

CAPÍTULO 8º - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 20º - O Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, é o órgão supremo do GRÊMIO ESPORTIVO XIV DE DEZEMBRO, com poderes ilimitados para deliberar sobre atos, concernentes aos fins e objetivos do clube.

Será eleito pela Assembleia Geral, e constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos maiores de 18 anos de idade, e mais de 3 (tres) anos de atividades sociais ininterruptas, excluindo-se somente os associados honorários.

Compete ao Conselho Deliberativo eleger, o presidente da diretoria, que por sua vez, escolherá os demais membros.

O conselheiro que fôr chamado a ocupar cargo na diretoria, voltará para o conselho, tão logo termine seu mandato como diretor.

Um terço no mínimo (7 efetivos e 4 suplentes), dos membros que compuserem o Conselho, devem ser sócios contribuintes.

PARÁGRAFO 1º - Para a primeira eleição do Conselho Deliberativo, depois de aprovado o presente Estatuto, não será levado em consideração o tempo de permanência no clube.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Deliberativo será constituído na sua maioria, de brasileiros natos ou naturalizados.

ARTIGO 21º - Os membros suplentes serão chamados para preencher as vagas que se derem no Conselho, seja por afastamento, ou para ocupar cargo de diretor, ou ainda, por qualquer outro motivo, respeitando-se a ordem de votação, e, em caso de empate, a de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os membros da diretoria terão assento nas reuniões do Conselho, podendo apresentar projetos, sugerir e esclarecer, não tendo porém direito a voto.

ARTIGO 22º - Após a sua eleição, através da Assembléia Geral, os membros do Conselho elegerão o seu presidente e dois secretários, aos quais incumbe a lavratura da Ata, a leitura do expediente, e demais serviços atinentes ao Conselho.

PARÁGRAFO 1º - O presidente terá que ser brasileiro nato.

PARÁGRAFO 2º - No caso da ausência do presidente, o Conselho escolherá o seu substituto apenas para esta reunião.

ARTIGO 23º - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente 4 (quatro) vezes durante o seu mandato, sendo 2 (duas) vezes por ano.

A primeira até o dia 20 de dezembro, para discutir e votar o relatório da diretoria, e parecer da Comissão Fiscal, e a segunda, até o dia 10 de janeiro, para eleição do presidente da diretoria.

ARTIGO 24º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente: Quando a diretoria julgar-se incompetente para resolver um problema administrativo, deverá recorrer ao Conselho.

O Conselho também poderá ser convocado extraordinariamente, por solicitação do seu presidente, ou a requerimento de 10 ou mais de seus membros.

ARTIGO 25º - O Conselho funcionará legalmente com a presença da metade e mais um de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO 1º - Nas suas reuniões, o Conselho poderá tratar de qualquer assunto de interesse do clube, exceto nas extraordinárias, nas quais só poderá tratar de assunto, que motivou a sua convocação.

PARÁGRAFO 2º - Não serão admitidas interrupções nas reuniões do Conselho.

ARTIGO 26º - Para qualquer reunião do Conselho, os conselheiros deverão ser convocados 3 (tres) dias de antecedência.

ARTIGO 27º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - Eleger o presidente da diretoria.
- b) - Eleger a Comissão Fiscal.
- c) - Deliberar sobre as proposições, que a diretoria submeter a sua apreciação.
- d) - Tomar conhecimento, discutir e votar o relatório da diretoria, e o parecer da Comissão Fiscal.
- e) - Reformar os estatutos.
- f) - Aprovar os regulamentos elaborados pela diretoria, bem como as modificações que lhe forem posteriormente sugeridas.
- g) - Resolver os casos omissos nos estatutos e regulamento interno, firmando jurisprudência.
- h) - Intervir na administração geral do clube, quando julgar conveniente, podendo cassar o mandato de toda a diretoria, ou de parte, se o interesse do clube assim o exigir.
- i) - Conferir títulos honoríficos.

ARTIGO 28º - Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete rubricar todos os livros do clube.

ARTIGO 29º - Perderão os seus mandatos os Conselheiros, que faltarem a 3 (tres) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem a imprescindível justificativa.

CAPÍTULO 8º - DA DIRETORIA.

ARTIGO 30º - O GRÊMIO ESPORTIVO XIV DE DEZEMBRO é dirigido por uma diretoria com mandato de 01 (hum) ano, constituída de 10 (dez) membros, a saber:

- Presidente e Vice-Presidente.
- Primeiro e segundo secretários.
- Primeiro e segundo tesoureiros.
- Diretor Geral de Esportes.
- Diretor Artístico e Social.
- Diretor de Propaganda.
- Diretor de Patrimônio.

PARÁGRAFO
UNICO

- O cargo de presidente, bem como os cargos de maioria dos diretores, devem ser exercidos por brasileiros natos.

ARTIGO 31º - A diretoria fica investida dos mais amplos e ilimitados poderes, para praticar todos os atos administrativos concernentes aos fins e objetivos do clube, não podendo realizar despesa superior ao movimento financeiro mensal, contrair empréstimos, ou onerar de qualquer outra forma os cofres do clube, sem o expresso consentimento do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 32º - Será desligado do cargo, o diretor que, sem motivo justificado, faltar 3 (tres) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas.

ARTIGO 33º - COMPETE À DIRETORIA:

- a) - Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana, e extraordinariamente sempre que for preciso, considerando-se a mesma constituída, quando se achar presente, a maioria dos seus membros.
- b) - Dirigir e administrar o clube, de acordo com este estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações regulamentares internas.
- c) - Elaborar regimento interno.
- d) - Decidir sobre a participação oficial do clube, em novos ramos de esportes ou assistência dos que pratica.
- e) - Promover concursos internos.
- f) - Nomear a Comissão de Sindicância.
- g) - Contratar os empregados e profissionais necessários aos serviços do clube e dispensá-los, quando achar conveniente.
- h) - Aplicar e tornar efetivas as penalidades de suas atribuições.
- i) - Fazer executar as deliberações do Conselho.
- j) - Nomear representante para todo e qualquer ato em que, ocasionalmente tenha de figurar o clube.
- k) - Nomear representante do clube junto às autoridades, a que o mesmo estiver federado.
- l) - Conceder ou negar licença aos associados ou diretores.
- m) - Manter a ordem e disciplina nas dependências sociais do clube.
- n) - Manter vigilância aos associados, chamá-los a atenção, ou anotar-lhes os nomes, e apresentá-los em reuniões.

ARTIGO 34º - As decisões da diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente a sua execução, ou determinar o seu executor.

ARTIGO 35º - AO PRESIDENTE DA DIRETORIA COMPETE:

- a) - Presidir as sessões da diretoria, dirigindo os trabalhos, podendo suspender a sessão, quando se tornar necessário.
- b) - Resolver todos os casos que dependerem de pronta resolução, levando as suas decisões ao conhecimento da diretoria, em sua primeira reunião.
- c) - Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões da diretoria.
- d) - Representar o clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral, nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração a quem o representar.
- e) - Nomear comissões auxiliares da diretoria em caráter permanente ou provisório.
- f) - Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pela diretoria.
- g) - Assinar com o tesoureiro cheques para o movimento de numerário do clube depositado em estabelecimentos de créditos escolhidos pela diretoria.

- h) - Apresentar, no fim de seu mandato, um relatório circunstanciado dos fatos ocorridos, durante a gestão, fazendo-o acompanhar de um balanço, que demonstre a situação econômica e financeira do clube.
- i) - Convocar a Assembleia Geral Ordinária em época própria, e as extraordinárias, quando necessárias.

ARTIGO 36º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- Unicamente para efeito de presidir as sessões da diretoria, na falta do Presidente ou Vice, assumirá a presidência o 1º Secretário.

ARTIGO 37º - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) - Dirigir todo o expediente da secretaria do clube.
- b) - Assinar a correspondência que não deve ser assinada pelo Presidente, ou pela diretoria coletivamente.
- c) - Receber toda a correspondência dirigida ao clube, apresentando-a ao Presidente e demais diretores nas reuniões da diretoria.
- d) - Lavrar as Atas das sessões da diretoria.
- e) - Dar conta do expediente na referida reunião.

ARTIGO 38º - AO SEGUNDO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) - Expedir avisos, circulares e ofícios.
- b) - Dirigir o fichário dos associados, controlando propostas, licenças, demissões e outros.
- c) - Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 39º - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

- a) - Superintendência geral do serviço da tesouraria.
- b) - Administrar sob sua guarda os valores do clube.
- c) - Arrecadar a receita e aplicá-la de acordo com os estatutos, nas despesas legalmente autorizadas.
- d) - Depositar em estabelecimento bancário, indicado pela diretoria, as quantias julgadas elevadas.
- e) - Prestar informações sobre a tesouraria, quando lhe forem solicitadas pela diretoria ou conselho. (fiscal).
- f) - Apresentar em reunião da diretoria, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balanço da tesouraria.
- g) - Apresentar à diretoria na época devida, o relatório anual dos trabalhos da tesouraria, bem como o balanço.

ARTIGO 40º - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

- a) - Assinar os recibos dos associados contribuintes.
- b) - Dirigir os serviços de cobrança.
- c) - Fornecer mensalmente, na primeira reunião da diretoria, a relação dos associados, que tenham completado 3 (três) meses de atraso, no pagamento de suas mensalidades, a fim de que sejam advertidos, ou eliminados.
- d) - Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 41º - AO DIRETOR GERAL DE ESPORTES COMPETE:

- a) - Sugerir à diretoria os nomes dos associados, que poderão constituir a comissão auxiliar de esportes, devendo a mesma funcionar sob sua orientação.
- b) - Supervisionar os trabalhos das diversas modalidades desportivas a seu cargo.
- c) - Apresentar ao presidente da diretoria, na época devida, o relatório anual do departamento a seu cargo.

ARTIGO 42º - AO DIRETOR ARTISTICO E SOCIAL COMPETE:

- a) - Manter estreito entendimento com o Diretor Geral de Esportes, na organização do calendário esportivo ou reunião social, a fim de evitar coincidências de atividades no mesmo local, dia e horário.
- b) - Representar o Grêmio em reuniões sociais.
- c) - Dinamizar a integração dos associados e simpatizantes, promovendo reuniões sociais, bailes, festas, convêscotes e excursões.
- d) - Manter atualizado um fichário do quadro social.
- e) - Apresentar em reunião da diretoria, relatório de suas atividades, bem como o calendário a ser cumprido.
- f) - Recepcionar os convidados por ocasião das festividades e solenidades promovidas pelo Grêmio.
- g) - Haustear o Pavilhão Nacional, Paulista e do Grêmio, e outros que se fizerem necessários na sede social, nos dias designados para isso.

ARTIGO 43º - AO DIRETOR DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO COMPETE:

- a) - Tomar conhecimento do noticiário da imprensa, no que se refere ao Grêmio, encaminhando-o à consideração da Diretoria.
- b) - Divulgar e manter viva a imagem do Grêmio.
- c) - Divulgar as festividades do Grêmio.
- d) - Manter estreito relacionamento com os diretores social e esportivo, para a necessária divulgação de suas realizações.

ARTIGO 44º - AO DIRETOR DO PATRIMÔNIO COMPETE:

- a) - Registrar em livro os bens móveis do clube.
- b) - Fiscalizar o uso do material em geral, comunicando a diretoria as irregularidades constatadas.
- c) - Supervisar os serviços de limpeza e conservação da sede social.
- d) - Organizar e fiscalizar o almoxarifado, controlando a distribuição do material.
- e) - Ter sob sua guarda o material esportivo.
- f) - Apresentar a diretoria, anualmente, o balanço patrimonial.

ARTIGO 45º - Nenhum diretor poderá contrair qualquer encargo para o clube, sem autorização da diretoria.

CAPÍTULO 10º - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

ARTIGO 46º - Anualmente será convocada uma assembleia geral ordinária, e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, devendo as mesmas serem convocadas com a antecedência de 3 (tres) dias.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada após a segunda reunião ordinária do Conselho Deliberativo para:

- a) - Leitura do relatório da diretoria e do parecer da Comissão Fiscal.
- b) - Eleição de novos membros para preenchimento das vagas, que se verificaram em definitivo, no Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º - Só poderão votar os maiores de 18 anos, com a permanência mínima de 1 (hum) ano ininterrupto no quadro social, e que se acharem quites com os cofres sociais.

PARÁGRAFO 3º - Para a eleição da primeira diretoria a ser eleita sob o regimen destes Estatutos, não será levado em consideração, o tempo de permanência no clube.

ARTIGO 47º - Se a Assembleia Geral Ordinária rejeitar o parecer da Comissão Fiscal, o presidente da mesa dará disso conhecimento ao Conselho, especificando por escrito os motivos da rejeição.

ARTIGO 48º - Compete ao presidente da mesa da Assembleia, em que forem eleitos os membros do Conselho Deliberativo, comunicar a diretoria, o nome dos eleitos, para que ela tome as necessárias providências.

ARTIGO 49º - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, quando o Conselho julgar conveniente, ou quando requerida ao referido poder por 10 (dez) sócios quites com os cofres sociais, os quais deverão conhecer perfeitamente o assunto determinante da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar do assunto para o qual foi convocada.

ARTIGO 50º - A Assembleia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50 associados quites com os cofres sociais, e em segunda convocação meia hora depois, por qualquer numero.

ARTIGO 51º - Não serão aceitas procurações nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 52º - As sessões da Assembleia serão abertas pelo presidente da diretoria, ou, em sua ausência, por qualquer membro da mesa, o qual, depois de declarar o numero de associados presentes, e os fins da reunião, passará a direção dos trabalhos ao presidente, que for aclamado pelos mesmos.

PARÁGRAFO 1º - O presidente da assembleia convidará, entre os associados presentes, dois secretários para completar a mesa, aos quais incumbe a leitura de todo o expediente da sessão, e de lavrar a Ata respectiva.

PARÁGRAFO 2º - Ao se proceder qualquer eleição, o presidente da mesa pedirá a Assembleia, a designação de dois escrutinadores para a apuração do escrutínio.

ARTIGO 53º - As votações serão por escrutínio secreto.

ARTIGO 54º - Cada associado não poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a 10 (dez) minutos, salvo no caso de defesa própria, ou explicações pessoais.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- Compete ao presidente da Assembleia manter a ordem durante as sessões, e suspendê-las quando não for atendido, ou se tornarem tumultuosas.

ARTIGO 55º - Quando a Assembleia Geral se reunir antes do dia 20, será considerado quites com os cofres sociais, o associado que tiver pago a mensalidade do mes anterior.

ARTIGO 56º - As Atas das Assembleias Gerais serão redigidas, discutidas e aprovadas imediatamente, após o término dos trabalhos.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- A Assembleia, entretanto, poderá delegar á mesa poderes para lavrar e assinar posteriormente a respectiva Ata.

CAPÍTULO 11º - DA COMISSÃO FISCAL.

ARTIGO 57º - A composição da Comissão Fiscal será constituída de 3 (tres) membros efetivos, e 3 (tres) suplentes, eleitos anualmente pelo Conselho Deliberativo, de que trata o Artigo 27º, escolhido entre os associados, que não ocupem cargos de conselheiros.

ARTIGO 58º - COMPETENCIA DA COMISSÃO FISCAL:

- a) - Dar parecer sobre o balancete mensal e anual, e as contas prestadas pela diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o término do mes, quando mensal, e até o dia 10 de janeiro, quando anual.
- b) - Os balancetes quando aprovados pela Comissão Fiscal, devem ser assinados pelos seus 3 membros. Também serão considerados aprovados, os balancetes sancionados por 2 membros da Comissão Fiscal.
- c) - Encontrando-se irregularidades nos balancetes, a Comissão Fiscal oficiará o Conselho Deliberativo, expondo os motivos da reprovação, requerendo ao presidente a convocação extraordinária, principalmente quando ficar provado, que a diretoria exorbitou de suas funções na gestão financeira do clube.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- Para o desempenho de suas atribuições, serão franqueados ao exame da Comissão Fiscal, os livros de Atas e escrituração, os documentos das receitas e despesas, e os valores pertencentes ao clube, sempre que assim for exigido.

ARTIGO 59º - Se algum membro da Comissão renunciar seu cargo, seja para integrar a diretoria, ou por qualquer motivo não puder desempenhar a sua função, a diretoria o substituirá pelo suplente mais votado.

CAPÍTULO 12º - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

ARTIGO 60º - A Comissão de Sindicância nomeada pela diretoria em sua primeira reunião ordinária, compete:

- a) - Sindicar com o maior sigilo e critério, quais os precedentes, procedimento e posição social do proposto para associado.
- b) - Fixar em quadro no recinto social, a lista dos novos propostos, a fim de que os demais associados possam se manifestar sobre os mesmos.
- c) - Enviar à diretoria, no menor prazo possível, as propostas sindicadas, juntamente com o seu parecer.
- d) - As propostas sindicadas e o seu parecer, serão discutidas pela diretoria, que aceitará ou rejeitará as propostas, com base nas informações prestadas pela Comissão de Sindicância, ou pelas que obtiver reservadamente de pessoas idôneas.

CAPÍTULO 13º - DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 61º - As eleições do Conselho Deliberativo serão processadas bienalmente, no mês de novembro, observando-se as disposições sobre o mesmo, contidas no Artigo 20º e seus parágrafos.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- A Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição do Conselho Deliberativo, deverá ser convocada pelo presidente da diretoria, até o dia 10 (dez) de novembro.

ARTIGO 62º - A maioria de votos qualifica a legitimidade do eleito.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo.

ARTIGO 63º - O escrutínio cujo número de cédulas não corresponda ao de votantes, será anulado.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- Não serão apuradas as cédulas em branco, e as que contiverem nomes ininteligíveis, serão canceladas.

ARTIGO 64º - Não serão permitidas eleições por aclamação.

ARTIGO 65º - A eleição da diretoria será realizada anualmente, até o dia 10 (dez) de dezembro, pelo Conselho Deliberativo, e que para isso agirá de conformidade com os Artigos precedentes, no que lhe for aplicável.

TÍTULO 6º

CAPÍTULO 14º - DO PATRIMÔNIO:

ARTIGO 66º - O patrimônio social será constituído pelo que o clube possui, ou venha a possuir.

ARTIGO 67º - Os valores pertencentes ao patrimônio serão confiados a estabelecimentos de crédito, ou empregado em outros fins, desde que ofereçam sólidas garantias, a juízo da diretoria.

CAPÍTULO 15º - DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE:

ARTIGO 68º - O clube terá junto às entidades esportivas a que estiver filiado, a representação exigida pelas leis dessas instituições, cabendo privativamente a diretoria a sua escolha e nomeação.

ARTIGO 69º - À representação, que deverá manter a mais estreita solidariedade com a diretoria incumbe:

- a) - Comparecer assiduamente às sessões da entidade, junto as quais estiver acreditadas.
- b) - Defender os interesses do esporte em geral, mantendo a diretoria perfeitamente informada de tudo que se relaciona ao clube.
- c) - Dar conhecimento antecipado à diretoria, quando não puder desempenhar as suas atribuições.

ARTIGO 70º - Quando a representação deixar, sem motivo justificado, de dar cabal desempenho de suas funções, a diretoria poderá declará-la vaga e proceder desde logo o seu preenchimento.

CAPÍTULO 16º - DO REGIMENTO INTERNO:

ARTIGO 71º - O regimento interno completará as disposições dos estatutos, regulamentando-se e estabelecendo a ordem interna do clube e sua fiscalização.

ARTIGO 72º - Cabe à diretoria a elaboração do regimento, devendo para ter força imperativa sobre os associados, ser o mesmo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 73º - Quando a diretoria julgar necessárias quaisquer alterações, antes de as considerar parte integrante do regimento, deverá submetê-las a apreciação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 74º - As disposições do regimento interno, podem ser alteradas com medidas transitórias, que se impuserem momentaneamente, a critério da diretoria. Neste caso, a diretoria deverá em tempo oportuno, levar a sua decisão ao conhecimento do Conselho.

ARTIGO 75º - O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios estabelecidos nestes estatutos, a ser fixado onde se fizer necessário.

ARTIGO 76º - Incluirá nas penalidades previstas nos estatutos, o associado que infringir as disposições do regimento interno.

CAPÍTULO 17º - DOS UNIFORMES:

ARTIGO 77º - Os uniformes oficiais, para a prática das diversas modalidades, são as seguintes:

- a) - Tênis de mesa: Camisa branca e preta, com o distintivo do clube, calça ou calção de cor branca.
- b) - Voleibol: Camiseta branca e preta, com distintivo do clube e número, calção branco, com duas listras pretas verticais nas pernas.
- c) - Malhas: Camisa branca e preta com distintivo e calça branca.
- d) - Bochas: Vide malhas.
- e) - Basquete: Camisa e calção branco e preto, com duas listras verticais.
- f) - Futebol de salão: Camisa e calção branco e preto.
- g) - Futebol de campo: Camisa e calção branco e preto.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Sendo as cores do clube "Branco e Preto", qualquer uniforme constando destas cores estará dentro dos estatutos.

ARTIGO 78º - A diretoria fica investida de poderes especiais, para agir rigorosamente contra todo e qualquer associado, que transgredir o Artigo precedente.

CAPÍTULO 18º - DA REFORMA DO ESTATUTO:

ARTIGO 79º - Quando a diretoria verificar a conveniência da reforma dos estatutos, apresentará ao Conselho Deliberativo sua proposta fundamentada neste sentido. No caso de que a mesma seja apoiada por maioria de votos, o Conselho nomeará uma comissão de três membros, que no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias elaborará a reforma que, como ante-projeto, devidamente datilografado, será enviado ao Conselho. O presidente comunicará aos integrantes do Conselho, dando-lhes ciência das reformas em pauta, e concedendo-lhes o prazo de 15 dias, para estudarem a viabilidade das proposições apresentadas. Terminado este prazo, os conselheiros poderão apresentar emendas ou sugestões atinentes ao ante-projeto elaborado pela comissão.

- ARTIGO 80º - Em plenário, a comissão, pelo seu relator, dirá as razões da inclusão ou não das emendas, ou sugestões apresentadas, sendo da competência dos seus autores em defendê-las, caso não julguem suficientemente convincentes aquelas razões.
- ARTIGO 81º - Lido e submetido á votação, o projeto será considerado aprovado, quando obtiver maioria de votos.
- ARTIGO 82º - Para resolver o assunto de que trata o Artigo 80º, será preciso a presença da metade mais um dos conselheiros.
- CAPÍTULO 19º - OUTRAS DISPOSIÇÕES:
- ARTIGO 83º - Sempre que em trimestre a receita não cobrir a despesa, a diretoria deverá lavar esse fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a fim de serem tomadas as providências tornadas necessárias.
- ARTIGO 84º - As cores do clube são branco e preto, e os característicos do pavilhão e emblema constarão do regimento interno.
- ARTIGO 85º - O pavilhão do clube não poderá ser hasteado em festas não oficiais, e nas realizadas fora das dependências sociais, sem expressa autorização da diretoria.
- ARTIGO 86º - A diretoria poderá instalar e manter, para a comodidade dos associados, os serviços internos que julgar indispensáveis, por conta própria, ou arrendados sob sua fiscalização direta.
- ARTIGO 87º - É expressamente proibido no clube, ou em seu nome, sob pena de expulsão imediata dos infratores, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, bem como a prática, na sede ou dependências sociais de jogos de azar.
- ARTIGO 88º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos diretos ou indiretamente assumidos pelos representantes do clube, em nome do mesmo.
- ARTIGO 89º - As dependências do clube poderão ser cedidas ou arrendadas pela diretoria, para festas beneficentes, pic-nics, ou a clubes que não possam pagar de esportes, e necessitam cumprir algum compromisso, isto contudo, poderá ser feito sem que os associados tenham prejuízos de seus direitos.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- Quando as dependências do clube forem cedidas para festivais beneficentes, cessarão os direitos dos associados, os quais deverão pagar ingressos.
Os festivais dessa natureza não poderão exceder de 3 (tres) no mesmo ano.

ARTIGO 90º - O Clube se reunirá e realizará o seu festival por ocasião de seu aniversário, o qual será dentro do mês de dezembro, quando será cobrado o ingresso aos associados.

ARTIGO 91º - Nos jogos de campeonato, os associados entrarão gratuitamente, mediante apresentação da carteirinha de identidade, e quites com os cofres sociais.

ARTIGO 92º - O GRÊMIO ESPORTIVO XIV DE DEZEMBRO, só poderá ser dissolvido por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seu objetivo, e depois de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se sobre o assunto, e merecer a aprovação de 4/5 dos associados quites com os cofres sociais, dos quais 2/3 brasileiros, no mínimo.

PARÁGRAFO
ÚNICO

- A Assembleia convocada para esse fim, só poderá funcionar com a presença de no mínimo 80 associados quites.

ARTIGO 93º - Dissolvido o clube, de conformidade com o ARTIGO 92º, far-se-á a liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se todo o acervo social em benefício de uma ou mais instituições de caridade brasileiras.

ARTIGO 94º - Para fins de direito, estes Estatutos serão inscritos em registro de títulos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a fim de que o clube possa adquirir personalidade jurídica e gozar dos benefícios e regalias que a lei oferece.

ARTIGO 95º - O presente estatuto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor imediatamente depois de aprovado.

ARTIGO 96º - O presente estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 1962.

COMISSÃO ELABORADORA

Report of Division
VIC-PRESIDENT

James W. Sullivan
18th St. N. W.
Washington

